



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2018

ANO XXX · Nº 5301

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 17.434, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

REAJUSTA A TARIFA OFICIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA O DECRETO Nº 16.950, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 30, V, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 9.279, de 25 de julho de 2006 e suas alterações;

Considerando que o reajuste e a revisão tarifária estão previstos em todo contrato de concessão, para atender ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

Considerando os termos contratuais firmados entre o Município de Uberlândia e as concessionárias de transporte de passageiros na categoria regular coletivo, que fixa a remuneração dos serviços de transporte de passageiros na categoria regular coletivo por meio de tarifas pagas pelos usuários e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, a ser atualizadas, anualmente, no mês de janeiro, data base contratualmente fixada;

Considerando a determinação contida na Cláusula Terceira, subitem 3.1.3, “a” dos Contratos de Concessão nº 434, de 8 de julho de 2009, nº 538, de 11 de agosto de 2009 e nº 574, de 28 de agosto de 2009, celebrados entre o Município de Uberlândia e as Empresas Viação Cidade Sorriso Ltda., Turilessa Ltda. e Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., respectivamente, sobre a revisão da tarifa sempre que houver variações superiores a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio do sistema;

Considerando a redução do ICMS – RICMS incidente sobre o óleo diesel no Estado de Minas Gerais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.316, de 28 de dezembro de 2017;

Considerando as reuniões realizadas entre o Poder Executivo Municipal, os representantes das concessionárias e das entidades representativas da sociedade civil, notadamente, com a participação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular Coletivo Prestado por Ônibus no Município de Uberlândia, assegurando-se o acesso aos dados informadores da planilha de custos, bem como aos elementos da metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos e ao valor da tarifa reajustada, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a tarifa oficial de transporte coletivo urbano, sendo fixada nos seguintes valores:

I - passe integral e vale transporte: R\$ 4,00 (quatro reais);

II - passe escolar: R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 16.950, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor às 00:00 (zero) hora do dia 21 de janeiro de 2018.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito

Paulo Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

LSA/SM/sav/PGMnº 449/2018

DECRETO Nº 17.435, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12860 de 19 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.613.259,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2523 Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 44.000,00
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2526 Transporte de Alunos da Educação Infantil - FUNDEB
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 712.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 362 Ensino Médio
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2063 Transporte de Alunos do Ensino Médio
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 150.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2236 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 9.650,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 395.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 364 Ensino Superior
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2553 Transporte de Alunos do Ensino Superior
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 80.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 363 Ensino Profissional
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 1137 Aquisição de Imóveis
 Natureza Despesa: 449061 Aquisição de Imóveis 162.609,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 1.613.259,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2523 Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV.
 DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2526 Transporte de Alunos da Educação Infantil -
 FUNDEB
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 40.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em
 Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV.
 DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental -
 FUNDEB
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 712.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em
 Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO
 VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 362 Ensino Médio
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2063 Transporte de Alunos do Ensino Médio
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 150.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Subunidade: 02.013.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 DE OBRAS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 3008 Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conse
 Proj. Atividade: 1140 Melhoria, Restauração e Construção de Passarelas,
 Pontes, Trincheiras, Viadutos e Outros Fins
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 162.609,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2236 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 9.650,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão-de-obra 395.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO
 VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 364 Ensino Superior
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2553 Transporte de Alunos do Ensino Superior
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 80.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO
 VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 363 Ensino Profissional
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica 20.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 1.613.259,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão
 Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE ADMINISTRADOR DO TEATRO MUNICIPAL CC-6, SERGIO CHAVES SPINI.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado SERGIO CHAVES SPINI, matrícula nº 29.478-0, do cargo de provimento em comissão de Administrador do Teatro Municipal CC-6, da Secretaria Municipal de Cultura, retroativo a 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, interina.

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO CC-3, MARIANA BRASILEIRO MARTINS LEANDRO.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada MARIANA BRASILEIRO MARTINS LEANDRO, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Avaliação de Contratos de Gestão CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, interina.

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.173, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO MUNICIPAL, ESPECIALIDADE PROCURADOR MUNICIPAL NAS DISPENSAS DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXI do art. 6º da Lei nº 12.068 de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações,

Considerando o advento do Novo Código de Processo Civil, previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações e a adoção da sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos na ordem processual civil brasileira, assim como a necessária otimização das atividades da advocacia pública municipal,

Considerando que compete ao Procurador Geral do Município regulamentar as hipóteses de abstenção de recurso e sistemática de acordos judiciais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos adotados pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, em Dispensas de Recursos e Homologação de Acordos Judiciais.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria se aplicam aos servidores ocupantes de cargo de Provimento Efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, lotados ou não na Procuradoria Geral do Município, no que for aplicável.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal estão vinculados tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, independentemente da sua lotação.

Art. 3º A realização de quaisquer procedimentos tratados nesta Portaria importarão na obrigação do servidor público ocupante do cargo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal de fundamentar nos termos desta Portaria e da legislação federal, estadual e municipal aplicável ao expediente, que será arquivado na respectiva pasta administrativa.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DAS DESISTÊNCIAS

Art. 4º Os servidores públicos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, ficam autorizados a abster-se de recorrer ao Supremo Tribunal Federal quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - súmula ou parecer normativo da Procuradoria Geral do Município - PGM;

II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

IV - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário repetitivo, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC;

VII - Súmula do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da expedição de orientações sobre o seu alcance e parâmetros, quando necessário.

Parágrafo único. Mediante parâmetros estabelecidos em ordem específica, poderão ser interpostos recursos que versem sobre a matéria disposta no caput, nas hipóteses em que se verificarem a necessidade e a possibilidade jurídica de alteração da tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 5º Os Advogados Municipais, Especialidade Procurador Municipal, ficam autorizados a abster-se de recorrer ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial repetitivo, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

II - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

III - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC;

IV - súmula do Superior Tribunal de Justiça;

V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista repetitivo, processado nos termos do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

VII - súmula do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

Parágrafo único. Mediante parâmetros estabelecidos em ordem específica, poderão ser interpostos recursos que versem sobre a matéria disposta no caput, nas hipóteses em que se verificarem a necessidade e a possibilidade jurídica de alteração da tese adotada pelo tribunal competente.

Art. 6º A chefia do setor a que estiver vinculado o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, conforme o caso, poderá autorizar a dispensa de interposição de recurso, em casos específicos e concretos não contemplados nos artigos 4º e 5º, desde que demonstrada, conjunta ou isoladamente:

I - a inexistência de probabilidade de êxito da tese do Município;

II - o prejuízo à estratégia de atuação específica para a tese discutida;

III – a onerosidade da tramitação do feito ao erário público;

IV – o risco de majoração substancial em decorrência de sucumbência recursal ao município, prevista no art. 85, §§ 1º e 11 do CPC.

§1º A competência prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, conforme o caso aos Procuradores-Coordenadores, por ato específico do Procurador Geral do Município ou de Procuradores Adjuntos.

§2º Os servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal deverão manifestar-se perante o Juízo competente do feito sobre a falta de interesse recursal, nos termos do § 4º do art. 496, e quanto a abstenção da interposição dos recursos de:

I – Apelação;

II – Recurso Ordinário;

III – Recurso Inominado.

Art. 7º A caracterização das hipóteses previstas nesta portaria não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência;

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;

VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da abstenção ou desistência de recurso acerca do tema;

IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores;

X - superação dos precedentes judiciais referidos nesta portaria por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas

as especificidades dos §§ 3º 4º do artigo 927 do CPC, ou por alteração legislativa que altere total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores.

Art. 8º Os servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogados Municipais, Especialidade Procurador Municipal deverão justificar a abstenção de recursos previstos nesta Portaria, por intermédio de despacho que deverá ser arquivado na pasta do processo, sem a necessidade de autorização da chefia imediata, observado o disposto no artigo 6º, indicando, como fundamentos, conforme o caso:

I - o artigo e o inciso desta portaria;

II - a súmula da PGM;

III - a súmula vinculante, o acórdão ou a súmula do Supremo Tribunal Federal;

IV - o acórdão ou a súmula do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho.

CAPÍTULO III – ACORDOS JUDICIAIS

Art. 9º A formalização de acordo ou transação judicial nas ações transitadas ou não em julgado abrangerão ações judiciais cujo valor do acordo não ultrapasse o montante de 10(dez) salários mínimos vigentes, nos termos do artigo 2º da Lei 12.608, de 11 de janeiro de 2017 e obedecerá ao rito e parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, deverá atuar como gestor dos processos que lhe forem distribuídos, identificando o enquadramento dos feitos abrangidos pelo critério de valor estabelecido no artigo anterior, além de avaliar, mediante despacho fundamentado, a possibilidade de propositura de acordo nos seguintes casos:

I - inexistência de probabilidade de êxito da tese do Município;

II - prejuízo à estratégia de atuação específica para a tese discutida;

III – onerosidade da tramitação do feito ao erário público;

IV – risco de majoração substancial em decorrência de sucumbência recursal ao município, prevista no art. 85, §§ 1º e 11 do CPC.

Parágrafo único. O despacho referido no caput deverá ser encaminhado ao Procurador Geral do Município que autorizará ou não realização da proposta e a efetivação do acordo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições previstas nesta Portaria se aplicam aos novos processos e aos que se encontra em tramitação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

Ana Carolina Abdala Labrador
Procuradora Geral do Município

LICITAÇÃO PÚBLICA

DIVERSOS

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Referência: Concorrência Pública nº 442/2017

OBJETO – Delegação de 32 (trinta e duas) permissões às pessoas físicas para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, na modalidade Táxi Acessível do município de Uberlândia, em atendimento a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 17.121 de 23/05/2017, alterado pelo Decreto nº 17.290 de 29/09/2017, comunica aos interessados que após a análise das propostas técnicas, a Comissão Especial para Análise das Propostas Técnicas chegou ao seguinte resultado:

1º Lugar – HIRSON LUIZ FERREIRA - 31 pontos

2º Lugar – ROBERTO FIORI - 29 pontos

3º Lugar – LUCIANA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA ALCANTARA - 27 pontos

4º Lugar – JULIANO GRECO - 23 pontos

Dê-se ciência a todos os interessados, ficando resguardado o contraditório e a ampla defesa.

* A contagem do prazo será iniciada a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, nos moldes do art. 110 da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018

Daniel de Almeida

Maria Barbosa Policarpo

Eudes Eustáquio Cândido

Edson José de Moura

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 812/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 812/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pela Pregoeira, do objeto licitado, que é prestação de serviços gráficos para emissão anual dos carnês de ISS, carnês de IPTU e Carta de Isenção de IPTU, para o exercício de 2018, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, onde o julgamento foi “menor preço”, cujo preço negociado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018.

HENKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 784/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 784/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de solvente tipo thinner, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: ELDORADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde o julgamento foi “menor preço”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado

por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018

PAULO SÉRGIO FERRERIA
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 719/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 719/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de confecção, implantação e remanejamento de abrigos nos pontos de ônibus em diversos bairros da cidade, conforme todas as especificações contidas no capítulo I do Edital, às empresas: UBER BASE PREMOLDADOS EIRELI – ME., no Lote I com o valor global de R\$ 1.153.957,00; e URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP., no Lote II com o valor global de R\$ 922.442,00, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde o julgamento foi “menor preço por lote”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 655/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 655/2017 por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pela Pregoeira, qual seja, seleção e contratação de empresas para aquisição de materiais diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho, especificados no item 1.1 do Edital

ITEM	EMPRESA	MARCA	VALOR
1	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	BRIL	R\$ 1,17
2	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 13,24
3	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 9,45
4	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	REJUMASSA	R\$ 2,30
5	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	DOBLE A	R\$ 1,35
6	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	TATU	R\$ 1,04
7	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	3M	R\$ 1,15
8	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	SHOWBRILHO	R\$ 1,20
9	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ANJO	R\$ 93,30
10	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	LUZTOL	R\$ 82,30
11	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	LUZTOL	R\$ 53,75
12	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 4,43
13	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 3,12
14	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 9,15
15	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	MAX	R\$ 12,70
16	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	NAGGICOR	R\$ 91,73
17	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 5,69
18	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	EUCATEX	R\$ 60,77
19	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	EUCALAR	R\$ 12,69

20	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	IMPERALL	R\$ 218,40
21	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	UBERTRY	R\$ 5,18
22	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 8,45
23	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	EUCATEX	R\$ 77,35
24	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	UNIVERSO	R\$ 73,60
25	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	3M	R\$ 2,20
26	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 3,00
27	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	MAGGICOR	R\$ 103,40
28	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 26,90
29	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	3M	R\$ 2,40
30	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ANJO	R\$ 18,50
31	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ANJO	R\$ 23,80
32	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	FAMASTIL	R\$ 8,90
33	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	VONDER	R\$ 7,49
34	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 26,25
35	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	LUZTOL	R\$ 166,50
36	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	SHOWBRILHO	R\$ 1,04
37	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ASTRA	R\$ 15,28
38	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ANJO	R\$ 80,70
39	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 5,49
40	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ATLAS	R\$ 21,08
41	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 6,98
42	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	UNIVERSO	R\$ 296,70
43	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	EUCATEX	R\$ 202,99
44	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	VONDER	R\$ 2,86
45	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 15,08
46	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	MAZZA	R\$ 84,49
47	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	EUCATEX	R\$ 29,89
48	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	WANDA	R\$ 184,66
49	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 6,35
50	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	MAGGICOR	R\$ 18,48
51	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ALESSI	R\$ 57,40
52	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ATLAS	R\$ 29,14
53	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ATLAS	R\$ 7,34
54	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	MAGGICOR	R\$ 46,39
55	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	ATLAS	R\$ 8,50
56	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	MAGGICOR	R\$ 83,80
57	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ATLAS	R\$ 10,14
58	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	ROMA	R\$ 7,39
59	COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA – EPP	UNIVERSO	R\$ 139,80
60	ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REIRELI – EPP	MAGGICOR	R\$ 54,69

onde o julgamento foi “Menor Preço por item”, cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 617/2017

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 617/2017

Órgão Gerenciador: Município de Uberlândia/MG – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pão francês, em atendimento

à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Edital.
Data de Assinatura: 16/01/2018
Data de Vigência: 16/01/2018 até 15/01/2019

Detentor de preços registrados:

Empresa Fornecedora			
CNPJ nº: 09.402.149/0001-71		Razão Social: OLIVEIRA & LOURENÇO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA- EPP	
Endereço: Av. Bélgica, 695, Bairro Tibery			
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.405-030	
Telefone: (34) 3213-5571			
Endereço Eletrônico: contato@panificadoraoliveira.com.br			
Sócio Administrador / Representante Legal: Wanderlei José de Oliveira – CPF nº ***.741.286-**			
Sócio Administrador / Representante Legal: Maria da Conceição Sousa Oliveira - CPF nº ***.647.506-**			

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
01	Pão francês, sem manteiga, de 25 e 50 gramas – Marca Francês (produção própria)	Kg	21.000	R\$9,65	R\$202.650,00	Exclusivo para ME/EPP
02	Pão francês, sem manteiga, de 25 e 50 gramas - – Marca Francês (produção própria)	Kg	63.000	R\$9,65	R\$607.950,00	Item p/ ampla concorrência
VALOR TOTAL					R\$ 810.600,00	

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 046/2017
Órgão Gerenciador: Município de Uberlândia/MG – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos (captropil 25mg, ácido fólico 5mg, doxazosina 2 mg, e outros), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 16/08/2017 até 15/08/2018
Data de Assinatura: 16/08/2017

Detentor(es) de preço(s) registrado(s):

CNPJ nº: 67.729.178/0004-91	Razão Social: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Sócio Administrador / Representante Legal: Walter Prochnow Junior – CPF: ***.498.468.**	
Sócio Administrador / Representante Legal: Ana Lúcia Barbosa Prochnow CPF: ***.027.848.**	

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
03	CARBAMAZEPINA, 200MG CX c/ 50BLT x 10CPR GEN, CARBAMAZEPINA, 200MG BLISTERVÃO FRACIONALVÉL COMPRIMIDO SULCADO	CP	500.000	R\$0,064	Teuto
05	DORMEC 100MG CX C/100 STR X 10CPR.ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG(NÃO SULCADO E NÃO REVESTIDO), BLITER NÃO FRACIONAVEL NÃO POSSUI DATAMATRIX	CP	1.250.000	R\$0,017	Imec
33	FLUOXETINA 20MG CX C/5 BLT X 14 CAP GEN. FLUOXETINA 20MG, CLORIDRATO NÃO SULCADO CAPSULA GELATINOSA DURA BLISTER NÃO FRACIONAVEL.	CP	950.000	R\$0,042	Teuto
68	GLIOCORT 500MG CX C/50F-A IV/IM. HIDROCORTISONA 500MG, SUCCINATO SODICO 500 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD INC (BEM HOSP)	AM	15.000	R\$4,980	Novafarma
143	FLUOXETINA 20MG CX C/5 BLT X 14 CAP GEN. FLUOXETINA 20MG, CLORIDRATO NÃO SULCADO CAPSULA GELATINOSA DURA BLISTER NÃO FRACIONAVEL.	CP	2.850.000	R\$0,042	Teuto

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
144	GLIOCORT 500MG CX C/50F-A IV/IM. HIDROCORTISONA 500MG, SUCCINATO SODICO 500 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD INC (BEM HOSP)	AM	45.000	R\$4,980	Novafarma
147	DORMEC 100MG CX C/100 STR X 10CPR.ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG(NÃO SULCADO E NÃO REVESTIDO), BLITER NÃO FRACIONAVEL NÃO POSSUI DATAMATRIX	CP	3.750.000	R\$0,017	Imec
155	CARBAMAZEPINA, 200MG CX c/ 50BLT x 10CPR GEN, CARBAMAZEPINA, 200MG BLISTERVÃO FRACIONALVÉL COMPRIMIDO SULCADO	CP	1.500.000	R\$0,064	Teuto

CNPJ nº:		Razão Social:			
06.628.333/0001-46		FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.			
Sócio Administrador / Representante Legal:– José Livio Luna Callou					
CPF: ***.088.014-**.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
08	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML. SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. FRASCO PLÁSTICO COM 10ML. VALIDADE 24 MESES. MARCA/FABRICANTE: FARMACE – PROCEDÊNCIA NACIONAL. CX. C/ 100 FRASCOS. REG. MS: Nº 1.1085.0030.002-7	FR	70.000	R\$0,530	Farmace
160	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML. SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. FRASCO PLÁSTICO COM 10ML. VALIDADE 24 MESES. MARCA/FABRICANTE: FARMACE – PROCEDÊNCIA NACIONAL. CX. C/ 100 FRASCOS. REG. MS: Nº 1.1085.0030.002-7	FR	260.000	R\$0,530	Farmace
CNPJ nº:		Razão Social:			
12.889.035/0001-02		INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.			
Sócio Administrador / Representante Legal: Briani Bender					
– CPF: ***.572.130-**.					

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
09	CEFTRIAXONA DISSODICA 1 G PÓ/INJ IV S/DIL F/A TRIAXTON 1 G PÓ/INJ IV CAIXA C/100 F/A S/ DIL (ORIGEM: NACIONAL). FABRICANTE: BLAU FARMACEUTICA S/A REGISTRO M.S.: 1.1637.0101.006-1	AM	37.500	R\$1,249	Blau Farmaceutica
67	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ/INJ IV/IM C/DIL CAIXA C/50 F/A + 50 DIL 2ML F/A (ORIGEM NACIONAL) FABRICANTE: BLAU FARMACEUTICA S/A REGISTRO M.S.: 1.1637.0105.001-2	AM	11.250	R\$2,797	Blau Farmaceutica
145	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ/INJ IV/IM C/DIL CAIXA C/50 F/A + 50 DIL 2ML F/A (ORIGEM NACIONAL) FABRICANTE: BLAU FARMACEUTICA S/A REGISTRO M.S.: 1.1637.0105.001-2	AM	33.750	R\$2,797	Blau Farmaceutica
156	CEFTRIAXONA DISSODICA 1 G PÓ/INJ IV S/DIL F/A TRIAXTON 1 G PÓ/INJ IV CAIXA C/100 F/A S/ DIL (ORIGEM: NACIONAL). FABRICANTE: BLAU FARMACEUTICA S/A REGISTRO M.S.: 1.1637.0101.006-1	AM	112.500	R\$1,249	Blau Farmaceutica

CNPJ nº: 02.814.497/0007-00		Razão Social: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Sócio Administrador / Representante Legal: Tatiana Braz de Araujo – CPF: *** 322.858-.**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
11	Principio Ativo: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Nome comercial: HIDROMED 25 MG - Fabricante: CIMED IND. DE MEDIC. LTDA - CAIXA C/ 25 BLISTERES X 20 COMPRIMIDOS (500) – Registro M.S.: 14381.0065/005-6 – validade: 24 meses – Procedência: NACIONAL	CP	1.875.000	R\$0,013	Cimed
30	Principio Ativo: MALEATO DE ENALAPRIL 20MG – Nome comercial: ENALAMED 20 MG – Fabricante: CIMED IND. DE MEDIC. LTDA – CAIXA C/ 25 BLISTERES X 20 COMPRIMIDOS (500) – Registro M.S.: 14381.0058/019-8 – validade: 18 meses – Procedência: NACIONAL	CP	1.250.000	R\$0,039	Cimed
159	Principio Ativo: MALEATO DE ENALAPRIL 20MG – Nome comercial: ENALAMED 20 MG – Fabricante: CIMED IND. DE MEDIC. LTDA – CAIXA C/ 25 BLISTERES X 20 COMPRIMIDOS (500) – Registro M.S.: 14381.0058/019-8 – validade: 18 meses – Procedência: NACIONAL	CP	3.750.000	R\$0,039	Cimed
175	Principio Ativo: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Nome comercial: HIDROMED 25 MG - Fabricante: CIMED IND. DE MEDIC. LTDA - CAIXA C/ 25 BLISTERES X 20 COMPRIMIDOS (500) – Registro M.S.: 14381.0065/005-6 – validade: 24 meses – Procedência: NACIONAL	CP	5.625.000	R\$0,013	Cimed
CNPJ nº: 22.218.845/0001-90		Razão Social: NUTRIMINAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP			

Sócio Administrador / Representante Legal: Luciano Alves Rocha – CPF: ***.379.615.-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
12	GLICAZIDA 30 MG CX C/30 AZUKON/SIMILAR – REGISTRO M.S.: 1052500190028	CP	1.500.000	R\$0,245	Torrent
20	CARVEDIOL 12,5 CX C/ 30 KARVIL/REFERÊNCIA – REGISTRO M.S.: 1052500100096	CP	600.000	R\$0,125	Torrent
21	CARVEDIOL 3,125 CX C/ 30 KARVIL/REFERÊNCIA – REGISTRO M.S.: 1052500100071	CP	600.000	R\$0,068	Torrent
45	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CX C/30 – CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA/GENÉRICO – REGISTRO M.S.: 1235201910021	CP	300.000	R\$0,236	Ranbaxy
46	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CX C/30 – CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA/GENÉRICO – REGISTRO M.S.: 1235201910048	CP	52.500	R\$0,417	Ranbaxy
112	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG CX C/50 – DEPAKENE/REFERÊNCIA – REGISTRO M.S.: 1055303150095	CP	60.000	R\$0,617	Abbott
122	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CX C/50 –DEPAKENE/REFERÊNCIA – REGISTRO M.S.: 1055303150079	CAP	300.000	R\$0,231	Abbott
127	CARVEDIOL 6,25 CX C/ 30 KARVIL/REFERÊNCIA – REGISTRO M.S.: 1052500100088	CP	450.000	R\$0,073	Torrent
CNPJ nº: 03.485.572/0001-04		Razão Social: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A			
Sócio Administrador / Representante Legal: Georges Hajjar Junior – CPF: ***.731.871.-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
16	AMIODARONA 200 MG CX C/500 COMP 50X10 – REGISTRO M.S.: 1.5423.0002.004-2	CP	150.000	R\$0,280	Amioron
149	AMIODARONA 200 MG CX C/500 COMP 50X10 – REGISTRO M.S.: 1.5423.0002.004-2	CP	450.000	R\$0,280	Amioron
CNPJ nº: 73.856.593/0001-66		Razão Social: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA			
Sócio Administrador / Representante Legal: : Luiz Donaduzzi – CPF: ***.861.939.-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
17	ATENOLOL 50MG 40X15 CPS-VP – 40 BLISTERES CONTÉM 15 COMPRIMIDOS – FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801460070 - ORIGEM: NACIONAL	CP	750.000	R\$0,028	Prati-Donaduzzi
34	METFORMINA CLD 850MG 20X10 (200 CPS)-VP – 20 BLISTERES CONTÉM 10 COMPRIMIDOS - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES- REGISTRO NO M.S.: 1256801510027 – ORIGEM: NACIONAL	CP	1.200.000	R\$0,044	Prati-Donaduzzi
35	LOSARTANA POTASSICA 50MG 20X15 (300 CPS) – VP – 20 BLISTERES CONTÉM 15 COMPRIMIDOS – FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256802020031 – ORIGEM: NACIONAL	CP	1.250.000	R\$0,031	Prati-Donaduzzi
50	PREDNI FOSF 1MG/ML PL 100 ML-VP – FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA – CAIXA COM 50 INIDADES - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256800820065– ORIGEM: NACIONAL	FR	6.250	R\$4,760	Prati-Donaduzzi
84	IBUPROFENO 600MG 50X10 CPS-VP – 50 BLISTERES CONTÉM 10 COMPRIMIDO - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801610031– ORIGEM: NACIONAL	CP	625.000	R\$0,073	Prati-Donaduzzi
123	AMOXICILINA 500MG 40X21 CAPS-VP – AMOXICILINA TRIIDRATADA – 40 BLISTERES COTÉM 21 CAPSULAS - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801470068– ORIGEM: NACIONAL	CP	175.000	R\$0,121	Prati-Donaduzzi
152	AMOXICILINA 500MG 40X21 CAPS-VP – AMOXICILINA TRIIDRATADA – 40 BLISTERES COTÉM 21 CAPSULAS - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801470068– ORIGEM: NACIONAL	CP	525.000	R\$0,121	Prati-Donaduzzi
153	ATENOLOL 50MG 40X15 CPS-VP – 40 BLISTERES CONTÉM 15 COMPRIMIDOS – FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801460070 ORIGEM: NACIONAL	CP	2.250.000	R\$0,028	Prati-Donaduzzi

164	IBUPROFENO 600MG 50X10 CPS-VP – 50 BLISTERES COMTÊM 10 COMPRIMIDO - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256801610031– ORIGEM: NACIONAL	CP	1.875.000	R\$0,073	Prati-Donaduzzi
166	LOSARTANA POTASSICA 50MG 20X15 (300 CPS) – VP – 20 BLISTERES COMTÊM 15 COMPRIMIDOS – FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256802020031 – ORIGEM: NACIONAL	CP	3.750.000	R\$0,031	Prati-Donaduzzi
167	METFORMINA CLD 850MG 20X10 (200 CPS)-VP – 20 BLISTERES COMTÊM 10 COMPRIMIDOS - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES- REGISTRO NO M.S.: 1256801510027 – ORIGEM: NACIONAL	CP	3.600.000	R\$0,044	Prati-Donaduzzi
170	PREDNI FOSF 1MG/ML PL 100 ML-VP – FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA – CAIXA COM 50 INIDADES - FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA – VALIDADE: 24 MESES – REGISTRO NO M.S.: 1256800820065– ORIGEM: NACIONAL	FR	18.750	R\$4,760	Prati-Donaduzzi
CNPJ nº: 42.799.163/0001-26		Razão Social: BH FARMA COMERCIO LTDA			
Sócio Administrador / Representante Legal: Gilson de Souza Rocha – CPF: ***.792.196.-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
23	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - CLOMIPRAMINA (ANAFRANIL) (CI) (25 MG CX C/20 DRAGEAS) – REGISTRO NO M.S.: 1006800610037- ORIGEM: NACIONAL	CP	50.000	R\$0,670	Novartis
110	SINVASTATINA 10 MG – SINVASTATINA GENERICO (10MG CX C/ 500CPR) – REGISTRO NO M.S.: 1410701080033- ORIGEM: NACIONAL	CP	500.000	R\$0,049	Pharlab
148	ACIDO VALPROICO 250 MG – ACIDO VALPROICO (DEPAKENE) (CI) (250MG CX C/ 50 CAPSULAS) – REGISTRO NO M.S.: 10553031501079 - ORIGEM: NACIONAL	CAP	900.000	R\$0,231	Abbott
157	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - CLOMIPRAMINA (ANAFRANIL) (CI) (25 MG CX C/20 DRAGEAS) – REGISTRO NO M.S.: 1006800610037- ORIGEM: NACIONAL	CP	150.000	R\$0,670	Novartis
163	GLICLAZIDA 30MG – GLICLAZIDA (GENERICO) (30MG COM LIB PROL BLAL PLAS TRANS X 30) – REGISTRO NO M.S.: 1235202230024 – ORIGEM: ÍNDIA	CPS	4.500.000	R\$0,239	Ranbaxy
168	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG – NORTRIPTILINA (GENERICO) (CI) (50MG CX C/ 30 CPS GEL DURA) REGISTRO NP M.S.: 1235201910048 - ORIGEM: ÍNDIA	CPS	157.500	R\$0,417	Ranbaxy
171	SINVASTATINA 10 MG – SINVASTATINA GENERICO (10MG CX C/ 500CPR) – REGISTRO NO M.S.: 1410701080033- ORIGEM: NACIONAL	CP	1.500.000	R\$0,049	Pharlab
CNPJ nº: 44.734.671/0001-51		Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.			
Sócio Administrador / Representante Legal: Ogari de Castro Pacheco CPF: ***.645.078.-**					
Sócio Administrador / Representante Legal: Ricardo Santos Pacheco CPF: ***.309.758.-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
31	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO – VALIDADE: 24 MESES – FENOCRIS 100 MG COM. – 20BL. X10 CX. COM 20 BLISTERES X 10 COMPRIMIDOS – REGISTRO NO M.S.: 1.0298.0016.012-1- FABRICANTE: CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA – PROCEDÊNCIA: NACIONAL	CP	225.000	R\$0,075	Cristalia
140	CLORETO DE SÓDIO 0,9% -(SISTEMA FECHADO) FRASCO DE POLIETILENO, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM PONTO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO E PARA ACESSO À CONEXÃO DO EQUIPO – VALIDADE: 24 MESES – CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML FRASCO S.F. CAIXA COM 20 FRASCOS PLÁSTICOS X 500 ML REGISTRO NO M.S.: 1.0139.0019.015-6	FR	100.000	R\$1,950	Sanobiol
162	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO – VALIDADE: 24 MESES – FENOCRIS 100 MG COM. – 20BL. X10 CX. COM 20 BLISTERES X 10 COMPRIMIDOS – REGISTRO NO M.S.: 1.0298.0016.012-1- FABRICANTE: CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA – PROCEDÊNCIA: NACIONAL	CP	675.000	R\$0,075	Cristalia

174	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - (SISTEMA FECHADO) FRASCO DE POLIETILENO, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM PONTO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO E PARA ACESSO À CONEXÃO DO EQUIPO – VALIDADEE: 24 MESES – CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML FRASCO S.F. CAIXA COM 20 FRASCOS PLÁSTICOS X 500 ML REGISTRO NO M.S.: 1.0139.0019.015-6		FR	300.000	R\$1,950	Sanobiol
CNPJ nº: 05.847.630/0001-10		Razão Social: DIMACI/SP – MATERIAL CIRURGICO LTDA				
Sócio Administrador / Representante Legal: Ricardo Vieira Cassiano – CPF: ***.397.978.**						
ITEM	DESCRIÇÃO		UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
55	SINVASTATINA, 40 MG , COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO S.M.: 107140175 – VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	500.000	R\$0,122	Sinvaston
78	SINVASTATINA, 20 MG , COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO S.M.: 107140175 – VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	750.000	R\$0,059	Sinvaston
109	ENALAPRIL, 10 MG, COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO M.S.: 109170050 – VALIDADE: 24 MESES – PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	750.000	R\$0,025	Pressomede
158	ENALAPRIL, 10 MG, COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO M.S.: 109170050 – VALIDADE: 24 MESES – PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	2.250.000	R\$0,025	Pressomede
172	SINVASTATINA, 20 MG , COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO S.M.: 107140175 – VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	2.250.000	R\$0,059	Sinvaston
173	SINVASTATINA, 40 MG , COMPRIMIDO, CX C/ 500 – REGISTRO NO S.M.: 107140175 – VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL		CP	1.500.000	R\$0,122	Sinvaston

CNPJ nº: 18.269.125/0001-87		Razão Social: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
Sócio Administrador / Representante Legal: Ernani Maciel de Souza – CPF: ***108.746.**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
64	AMP. DIPIRONA SODICA 1G *G* 120 AMPX 2 ML – REGISTRO NO M.S.: 1037004700052 – ORIGEM: NACIONAL	AM	87.500	R\$0,300	Teuto
161	AMP. DIPIRONA SODICA 1G *G* 120 AMPX 2 ML – REGISTRO NO M.S.: 1037004700052 – ORIGEM: NACIONAL	AM	262.500	R\$0,300	Teuto
CNPJ nº: 65.817.900/0001-71		Razão Social: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.			
Sócio Administrador / Representante Legal: Eros Carraro – CPF: ***912.708.**					
Sócio Administrador / Representante Legal: Josiane Cristina Fusco Carraro – CPF: ***901.608.**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
95	PROLOPA 250MG FRS 30 CPR BIRRANHURADOS LEVODOPA 200MG (L – DOPA) + CLOR. BENSERAZIDA 57 MG (EQUIV. A 50MG DE BENSERAZIDA) FRS VD AMB 30 CPR BIRRANHURADOS – PROCEDENCIA: NACIONAL	CP	87.500	R\$0,610	Roche
165	PROLOPA 250MG FRS 30 CPR BIRRANHURADOS LEVODOPA 200MG (L – DOPA) + CLOR. BENSERAZIDA 57 MG (EQUIV. A 50MG DE BENSERAZIDA) FRS VD AMB 30 CPR BIRRANHURADOS – PROCEDENCIA: NACIONAL	CP	262.500	R\$0,610	Roche
CNPJ nº: 36.325.157/0001-34		Razão Social: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			
Sócio Administrador / Representante Legal: Felipe David Mello Fontana – CPF: ***054.937.**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
113	AMOXICILINA TRIHIDRATADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG + 62,50 MG / 5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 100 ML. FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE – REGISTRO ANVISA: 1010700760541 – VALIDADE: 24 MESES – PROCEDÊNCIA: REINO UNIDO (CÓD. 10343)	FR	5.250	R\$6,360	Clavulin

150	AMOXICILINA TRIHIDRATADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG + 62,50 MG / 5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 100 ML. FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE – REGISTRO ANVISA: 1010700760541 – VALIDADE: 24 MESES – PROCEDÊNCIA: REINO UNIDO (CÓD. 10343)	FR	15.750	R\$6,360	Clavulin
-----	--	----	--------	----------	----------

EXTRATOS DOS CONTRATOS

AVISO DE CANCELAMENTO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (SMA) E PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. – EPP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5296 DE 12 DE JANEIRO DE 2018, À PÁGINA 09, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MEMORANDO 043/2018/SMA/AF PARA A REGULAR CONCLUSÃO DO PROCESSO.

UBERLÂNDIA, 18 DE JANEIRO DE 2018.

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº. 378/2017

INEXIGÍVEL (ART 25) nº: 00827/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMS

CONTRATADA: SERVICO HOSPIT DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA STA GENOVEVA LTDA - CNPJ Nº: 14.870.496/0001-69

RESPONSÁVEL LEGAL: GILSON MARTINS FAYAD CPF Nº: ***.001.076-**

LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE FREITAS CPF Nº: ***.357.267-**

OBJETO: Realização de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, em cumprimento ao pedido de liminar deferido nos autos do processo nº 10794-59.2017.4.01.3803, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8061-2-865-10-303-1006-339091-0902 – ou sua correspondente no próximo exercício.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018 até 31/07/2018

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017

DIVERSOS

Ref.: Sindicância Administrativa nº 112/2017

Objeto: abaloamento de veículo – ressarcimento ao erário

DECISÃO

Com fulcro nos artigos 198 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 040/1992 de Uberlândia - MG e nos termos do Relatório Final de fls. 55 a 57, da Comissão Processante designada por meio da Portaria nº 37.482, publicada em 23/03/2015, e suas alterações, tendo em vista às peculiaridades e circunstâncias dos fatos narrados, bem como, as provas que demonstraram os danos causados ao veículo Fiat Strada Placa GMF 3800, frota nº 532, conjuntamente com a confissão colhida em depoimento, acolho a proposta de ressarcimento dos prejuízos causados por meio de créditos a serem apurados do banco de horas do servidor A. A. M., matrícula nº 13.412-0, na proporção de 1:1, em regime de compensação. E, após a confirmação disso que se proceda ao arquivamento.

O presente feito teve o propósito de apurar a suposta conduta irregular de servidor na condução de veículo que resultou em colisão e consequentemente danificação de automóvel da frota municipal. O próprio servidor se prontificou a ressarcir o erário público e no conteúdo do processo administrativo disciplinar não restaram evidências e indícios que deflagrassem um desvio em sua conduta funcional ou alguma falta grave por descumprimento de seus deveres.

Preliminarmente, em decisão “interlocutória” as fls. 58, decidiu-se que seriam encaminhados os autos à Coordenadoria Geral de Patrimônio para apurar e informar os valores atualizados referentes ao conserto do veículo supracitado referente ao evento danoso constante do Boletim de Ocorrência nº 5995 de fls. 05 a 07, e posteriormente, à Diretoria Administrativa de Pessoal para apuração do saldo do banco de horas do servidor, com elaboração de termo de ressarcimento, assinado pelo referido, no qual deverá constar o abatimento dos respectivos débitos com o erário, realizando-se os cálculos na proporção citada.

Pois bem, feito tais considerações que foram devidamente comprovadas, vide documentos juntados nos autos fls. 59 a 65, nada mais resta a ser apurado pela via processual, sendo assim, decidido pelo arquivamento definitivo do feito com encaminhamento à Coordenadoria Geral de Patrimônio para ciência e à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências de registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 05 de janeiro de 2018.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	1.235.169,17	17/01/2018
FMS - CUSTEIO SUS	8.371.047,99	18/01/2018

VILMA MARTINS DA CRUZ

Tesoureiro Geral

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº 12.357 de 23/05/2017

Impugnante: UDICHIPS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CMC: 193.148-00 CNPJ: 10.585.096/0001-50

À vista do parecer consignado às fls. 32/34 do Processo Administrativo nº 12.357/2017, DECIDO:

pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL da Impugnação, tendo em vista que as alegações não afastam a competência e legalidade do lançamento tributário.

Em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 508 de 17 de dezembro de 2009, intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Fica outorgado prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, para o contribuinte recorrer da decisão exarada em primeira instância administrativa, nos termos do disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 508/2009 alterada pela Lei Complementar 522/2011.

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº 6.825 de 23/03/2016

Impugnante: CERRADO MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CMC: 205.218-00 CNPJ: 12.720.022/0001-05

À vista do parecer consignado às fls. 137/138 do Processo Administrativo nº 6.825/2016, DECIDO:

pela PROCEDÊNCIA TOTAL da Impugnação, devendo ser alterado o valor do Auto de Infração, para exclusão de parte dos valores do mesmo.

Em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 508 de 17 de dezembro de 2009, intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Fica outorgado prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, para o contribuinte recorrer da decisão exarada em primeira instância administrativa, nos termos do disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 508/2009 alterada pela Lei Complementar 522/2011.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

PORTARIA Nº 3075, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 150/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - ME.

I José Carlos Lemos Garcia;
II Marlon Lopes.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3076, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 151/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa R. F. F. DA SILVA FÁBRICA E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS EM FIBRA ME.

I Emerson Ribeiro Almeida de Sá;
II Márcio Francisco de Oliveira Júnior.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Marcelo Ferreira Santana, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3077, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 153/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa BAUMINAS QUÍMICA S/A.

I Wércio de Freitas Dias;

II Leonaldo Alves Luiz.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo

de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3078, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 154/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa MILLENIO SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

I Adilson José Marques;
II Eleutério Antônio Pastorelli.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Márcio Donizete dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3079, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 155/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTOPATOS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA:

I Aguismar dos Santos Souza;
II João Gilberto de Melo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços

prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3080, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 156/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA:

I Celismar da Costa Melo;
II Masterson Ferreira da Silva.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Cairo Divino Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de

solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
- XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3081, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 157/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTOPATOS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA:

- I Celismar da Costa Melo;
- II Masterson Ferreira da Silva.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Cairo Divino Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
- IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
- II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
- III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
- IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
- XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3082, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 172/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa NUTRIR REFEIÇÕES LTDA:

I Margareth Ferreira de Souza;
II Franciênio Alves Gomes.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Andréa Cardoso dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em

desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3083, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 174/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa PANIFICADORA PMC EIRELI - ME:

I Margareth Ferreira de Souza;
II Franciênio Alves Gomes.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Andréa Cardoso dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das

Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
- II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
- III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
- IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
- XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3084, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 175/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP:

- I Margareth Ferreira de Souza;
- II Franciênio Alves Gomes.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Andréa Cardoso dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
- IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
- II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
- III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
- IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3085, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 176/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:

I Margareth Ferreira de Souza;
II Franciênio Alves Gomes.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Andréa Cardoso dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3086, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 177/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa QGS QUÍMICA DO BRASIL LTDA:

I Jader de Oliveira Silva;
II Fabiano Nunes de Oliveira.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Márcio Francisco de Oliveira Júnior, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3087, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 178/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA:

I Jader de Oliveira Silva;

II Fabiano Nunes de Oliveira.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Emerson Ribeiro Almeida de Sá, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em

desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3088, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 179/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa ECOMULTI SERVIOS E COMÉRCIO LTDA:

I Jader de Oliveira Silva;

II Márcio Francisco de Oliveira Júnior.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Emerson Ribeiro Almeida de Sá, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das

Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3089, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 180/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa MAQSERV PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME:

I Aroldo Lúcio de Oliveira;
II Ronildo Cornélio de Araújo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3090, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR ADAIR BORGES FERREIRA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 146, III, da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92, alterada pela Lei Complementar nº 084/94;

Considerando o Memorando nº 562/2017-STH-GRH-DA, de 16 de janeiro de 2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos, pela Gerente de Recursos Humanos e pelo Diretor Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o servidor ADAIR BORGES FERREIRA, matrícula 1397-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento – Especialidade: Motorista, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 13, para o T.R.E. – Tribunal Regional Eleitoral – Cartório Eleitoral – Zona 299ª de Uberlândia – MG, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3091, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR ILSON JOSÉ DA SILVA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 146, III, da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92, alterada pela Lei Complementar nº 084/94;

Considerando o Memorando nº 562/2017-STH-GRH-DA, de 16 de janeiro de 2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos, pela Gerente de Recursos Humanos e pelo Diretor Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o servidor ILSON JOSÉ DA SILVA, matrícula 1561-0, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento – Especialidade: Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 12, para a Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3092, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR GERALDO SILVIO DE OLIVEIRA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 146, III, da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92, alterada pela Lei Complementar nº 084/94;

Considerando o Memorando nº 562/2017-STH-GRH-DA, de 16 de janeiro de 2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos, pela Gerente de Recursos Humanos e pelo Diretor Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o servidor GERALDO SILVIO DE OLIVEIRA, matrícula 1734-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento – Especialidade: Soldador Industrial, Nível de Qualificação: Pós-Graduação – Especialização Completo, Padrão 11, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 16 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3093, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Água e Esgoto, o pagamento de 03 meses de licença-prêmio, conforme anexo I.

Art. 2º O mencionado pagamento será efetuado no dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

ANEXO I

Mat.	Nome	Cargo/ Especialidade	Padrão	Nível de Qualificação	Cargo em Comissão/ Função de Confiança	Período de Efetivo Exercício	Processo
2142-3	Francnys Elias Mendes de Souza	Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento/ Operador de Bombas	7	Ensino Médio Completo	-	08/01/2013 a 08/01/2018	227/2018
1685-3	Gleicemar de Melo Borges	Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento/ Agente de Informações	11	Especialização Completa	-	14/01/2013 a 13/01/2018	31/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 149/2017

Objeto: Contratação de empresa com registro no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, especializada na prestação de serviços de limpeza em poços de sucção de estações elevatórias de Esgoto, Limpeza de Canais de tratamento Preliminar, desarenadores, canaletas, tetos e PEADs de reatores de diversos bairros e distritos de Uberlândia, em atendimento à Diretoria Técnica.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro do objeto, que consiste na contratação de empresa com registro no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, especializada na prestação de serviços de limpeza em poços de sucção de Estações Elevatórias de Esgoto, Limpeza de Canais de tratamento Preliminar, desarenadores, canaletas, tetos e PEADs de reatores de diversos Bairros e Distritos de Uberlândia, à licitante A Metropolitana Ambiental Eireli com o valor total de R\$879.999,61 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 149/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2018.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da publicação da Errata, publicada do Diário Oficial do Município, no dia 11 de janeiro de 2018, Edição nº 5295, página 13, coluna destinada à Administração Indireta – DMAE – Diversos, onde se lê “OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de reconstrução de passeios, meio fios, gramados e caixas de hidrômetros em diversos bairros de Uberlândia e nos distritos, durante 2018.” leia-se “OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de ligações domiciliares de esgoto (máquinas, equipamentos e mão de obra) em diversos bairros de Uberlândia e nos distritos, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o exercício do ano de 2018.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: Processo Dispensável nº 002/2018

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5263 de 24 de novembro de 2017 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Processo Dispensável nº 002/2018, dispensável à licitação, artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados HOMOLOGA, os atos do Processo de Dispensa e ADJUDICA o seu objeto à empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A no valor total de R\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) para fornecimento de energia elétrica, a ser utilizada pela Administração Geral, Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário e Gerência de Controle Operacional, em atendimento às Diretorias Administrativa e Técnica.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018

Cláudio Paes de Almeida

Diretor Geral do DMAE

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Ato de Liberação, Sua Justificativa e Ratificação da Autoridade Superior, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 20 de dezembro de 2017, Edição nº 5.281, páginas 125, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “Dígitro Tecnologia Ltda.” leia-se “Dígitro Tecnologia S.A.”.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2018.

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 21 de dezembro de 2017, Edição nº 5282, página 23, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – Diversos, onde se lê “Dígitro Tecnologia Ltda” leia-se “Dígitro Tecnologia S.A.”.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, CONFORME DETERMINA O ART. 26, CAPUT. COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA PARA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE ARTIGO 24, INC. XXII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa e Técnica.

REQUISIÇÕES INTERNAS nºs: 207, 208, 209 e 210/2018.

OBJETO: Contratação de concessionário para SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, a ser utilizada pela Administração Geral, Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário e Gerência de Controle Operacional do DMAE, entre os meses de janeiro

à dezembro de 2018, atendendo as especificações formuladas pelas Diretorias Administrativa e Técnica, conforme justificativa apresentada.

FORNECEDOR: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A–CEMIG -CNPJ/MF sob nº 06.981.180/0001-16, com sede no Município de Belo Horizonte-MG, Avenida Barbacena nº 1200, 17º andar, Ala A1, Santo Agostinho.

MODALIDADE: Processo Administrativo nº 035/2018, Processo Dispensável à licitação nº 002/2018 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE- Dispensável à licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, preconizada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 10.438, de 2002).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A CEMIG Distribuição S/A é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o sistema de distribuição em Minas Gerais. O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, 9.427/96, 9.648/98, 10.438/02 e 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, 4.562/02 e 5.163/04, nas resoluções ANEEL nº 414/10 e 506/12 e demais normas e legislações pertinentes.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso XXII que é dispensável a licitação quando, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

A Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

“Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de direito privado;

II aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração figura como contratante, é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se pois às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder

de império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum.

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento por dispensa, ao amparo do inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, passamos a seguir à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação.

O fornecimento de energia elétrica não pode ser enquadrado como serviço contínuo. Trata-se, evidentemente, de uma necessidade contínua de obtenção de energia pela Administração, mas não um serviço, que pressupõe, evidentemente, uma prestação de fazer e não de dar.

A obrigação principal em contratos de fornecimento de energia elétrica é a entrega do bem (dar), ainda que essencial ao atendimento do interesse público. Desse modo, seu objeto é uma obrigação de compra e venda. Assim a CEMIG não prestará qualquer serviço, antes fornecerá um bem, qual seja, energia elétrica, comparada a bem móvel para efeitos legais.

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Este mesmo art. 26, mencionado no item anterior, em seu parágrafo único, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II) e com a justificativa do preço (inciso III).

No que respeita ao primeiro trata-se de fornecedor exclusivo, onde não haveria outra alternativa. Nos termos da justificativa técnica o DMAE não está enquadrado como consumidor do sistema de energia livre face ao total de demanda contratada, todo atendimento tem que ser realizado pela concessionária local devendo proceder adequações de seus contratos sujeitos a Lei 8666/93.

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, a justificativa de preços, entendemos também despiendo qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Portanto, a dispensa à licitação, com contratação da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, é a única modalidade que incorpora os interesses administrativos do DMAE, fundamentada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8666/93, ficando justificado e comprovado, através das requisições informatizadas, estatuto Social da concessionária e demais anexos, o suprimento de energia elétrica para atender as necessidades da unidade Técnica e Administrativa da Autarquia.

O ato de ratificação previsto no artigo 26, da Lei 8.666/93, segue atendido, por delegação, nos termos do Decreto nº 16.926/17.

Uberlândia, MG, 17 de janeiro de 2018.

Ivan da Silva Nunes Carlos Henrique Lamounier Borges
Diretor Administrativo do DMAE Diretor Técnico do DMAE

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

CONTRATADA: Hidrosam Equipamentos Hidráulicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.856.057/0001-50.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Silvio Alves Medeiros; – CPF: ---.483.556---

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção eletromecânica, preventiva e corretiva, em bombas tipo submersíveis, misturadores utilizados nas elevatórias e estações de tratamento de esgoto do DMAE, em atendimento a Diretoria Técnica.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 181/2016 – Pregão Presencial.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato é de R\$ 1.805.447,21 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2018.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.9.0.39 – Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto – Pessoa Jurídica - 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.9.0.30 – Material de Consumo – Diretoria Técnica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS: Uberlândia (MG), 18 de janeiro de 2018.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
Nº02 PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 123/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de ligações de água, transferência de ramais, mudança de padrão e supressão de ligação de água, em diversos Bairros de Uberlândia e nos Distritos, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em atendimento à Diretoria Técnica.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2018, às 14:00 (quatorze) horas no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública dando continuidade aos trabalhos iniciados no dia 21/12/2017, os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 2.386/2017 retificada pela Portaria nº 2.417/2017 a fim de proceder a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, conforme convocação às licitantes datada de 16/01/2018. Compareceram à Sessão Pública de abertura de Envelopes nº 02-Proposta de Preços as seguintes licitantes: Tecsam Engenharia Ltda., representada por Thiago Henrique Voss, RG MG 14279211 – PC/MG, Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., representada por Sérgio Sábina Rocha, CNH 051921726-83 DETRAN/MG, Cosam Engenharia Ltda.(EPP), representada por José Reinaldo Rezende Nunes, RG M 801.113 SSP/MG, GRS Serviços Ltda. (ME), representada por Reinaldo Borges Henrique Júnior, RG MG 11481134 – SSP/MG, KGP Construtora Ltda EPP, Luma Engenharia Ltda. (EPP) e ADCON Construtora e Terraplenagem Ltda, as quais não se fizeram representar. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, que foram devidamente rubricadas pela Comissão e representantes presentes. Os valores apresentados pelas licitantes foram classificados provisoriamente da seguinte forma:

Licitantes:

Cosam Engenharia Ltda.(EPP)	R\$1.167.679,20 (1º lugar)
Tecsam Engenharia Ltda.....	R\$1.239.407,40 (2º lugar)
KGP Construtora Ltda EPP	R\$1.476.573,76 (3º lugar)

Luma Engenharia Ltda. (EPP)	R\$1.478.787,60
(4º lugar)	
GRS Serviços Ltda. (ME)	R\$1.483.444,92
(5º lugar)	
ADCON Construtora e Terraplenagem Ltda.	R\$1.589.853,36
(6º lugar)	
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda	R\$1.598.891,88
(7º lugar)	

A Comissão Permanente de Licitação fará análise das propostas de preços para verificar se as planilhas estão com valores corretos para divulgação da classificação final, ocorrendo o prazo de recurso da ciência ou da publicação da Classificação final, a contar do que ocorrer primeiro. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, encerrando-se a sessão às 14:50 horas.

Comissão Permanente de Licitação:

Edival Francisco da Cruz	Roniane Alves dos Santos Borges
Presidente	Membro
Giuliana Martins	Rejane Gonçalves Fernandes de Oliveira
Membro	Membro

Licitantes:

Tecsan Engenharia Ltda.
GRS Serviços Ltda.
Transvias Const. e Terraplenagem Ltda.
Cosam Engenharia Ltda.

EMAM
DIVERSOS

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015
Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM
Contratada: Algar Telecom S/A
Responsável Legal: Antônio Carlos Allig e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e suprimir do ITEM 01, LOTE V, a quantidade de 01(um) LINK MPLS, bem como a supressão total do ITEM 02, especificados na Cláusula Segunda do Contrato Original nº 018/2015;
Valor: R\$ 6.594,84 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Ficha/Dotação: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39
Prazo de vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018
Data da Assinatura: 29/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 909/2015
Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM
Contratada: LILIAN CARLA PEREIRA – ME, CNPJ nº 71.505.168/0001-05
Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 007/2017, pelo período estimado de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2018, para utilização do saldo remanescente, visando atender a demanda necessária da EMAM
Valor Global: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.871,65 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
Recurso: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39
Do Prazo: O prazo de vigência será contado do dia 01/01/2018 até 28/02/2018
Data da Assinatura: 29/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017
Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM
Contratada: Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Uberlândia-MG- UBERTRANS, CNPJ nº 10.399.575/0001-82
Objeto: Fornecimento estimado de 5.304 (cinco mil, trezentos e quatro) vales transporte, a serem utilizados pelos empregados públicos como auxílio transporte, a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018
Valor Global: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 20.155,20 (vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
Recurso: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39
Do Prazo: O prazo de vigência será contado do dia 01/01/2018 até 31/12/2018
Data da Assinatura: 29/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO – EMAM
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A (CNPJ Nº 71.208.516/0001-74)
RESPONSÁVEL LEGAL: ANTÔNIO CARLOS ALLIG (CPF Nº ***.091.300-**) PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES (CPF Nº ***.094.762-**)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações/telefonia fixa à EMAM-Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, de natureza contínua, sendo 03(três) linhas de telefonia fixas, instaladas nos seguintes endereços: 02(duas) linhas fixas diretas, na unidade administrativa, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Prédio I, 3º Pavimento e (01) uma linha fixa direta, instalada na unidade do almoxarifado, situada na Avenida José Andraus Gassani, nº 4687, Bairro Industrial, Uberlândia-MG, na modalidade pós-paga.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.550,57 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).
FICHA/DOTAÇÃO: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será contado a partir de 01/01/2018 com término em 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Luiza Lozano Knychala e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684